

COMUNICADO OFICIAL CRECI-RJ TABELA HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

A direção do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Creci-RJ) comunica que a tabela de honorários profissionais enviada no mês de maio de 2006 aos corretores de imóveis do estado do Rio de Janeiro contém um erro gráfico na letra E, "DA LOCAÇÃO", item I: em vez de "PELO PROPONENTE LOCATÁRIO...", leia-se "PELO PROPONENTE LOCADOR..."

Fica assim retificado o referido documento, que estará em vigor até a elaboração e entrega de uma nova tabela

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS CRECI-1ª REGIÃO / RJ			
TABELA DE HONORÁRIOS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS			
O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOMOLOGOU A PROPOSTA APRESENTADA PELOS SINDICATOS ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 17, IV DA LEI 6530/78, ATRAVÉS DE ATO Nº 001/2006, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE 08/05/2006, DEVENDO SER APLICADAS NAS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS NA FORMA ABAIXO:			
a)	DA VENDA I - Imóveis construídos em Áreas Urbanas ou em Desenvolvimento Urbano: ➤ 6% sobre o valor da Venda II - Imóveis construídos em Áreas Rurais: ➤ 10% sobre o valor da Venda		
b)	DA COMPRA Aplicação dos mesmos honorários estipulados para Autorizações de vendas.		
c)	DOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS I - Comerciais II - Industriais III - Residenciais		
d)	DA PERMUTA Conforme o Artigo 533 do Código Civil Brasileiro preceitua, aplicam-se à TROCA as disposições referentes à COMPRA e VENDA. Os HONORÁRIOS serão pagos sobre todas as Propriedades negociadas pelos respectivos Proprietários.		
e)	DA LOCAÇÃO I - Serviços de Pesquisas, elaboração dos Contratos, Reconhecimentos de Firmas e registros, serão pagos pelo Proponente Locatário no Valor de um (1) aluguel mensal. II - Serviços de RECEBIMENTO do aluguel e ADMINISTRAÇÃO do imóvel locado serão pagos pelo valor de 10% (dez por cento) sobre o valor pago pelo aluguel mensal. III - Serviços de LOCAÇÃO por temporada: Honorários mínimos de 20% (vinte por cento) do valor pago pela Temporada.		
f)	DOS HONORÁRIOS DO CORRETOR I - O Corretor que angariar o imóvel para a empresa será por ela remunerado com 1,25% do valor da venda. II - O Corretor que vender o imóvel para a empresa será por ela remunerado com 1,25% do valor da venda.		
g)	AVALIAÇÃO A PREÇO DE MERCADO PARA FINS DE COMERCIALIZAÇÃO O valor mínimo a ser cobrado pelo serviço de Avaliação por imóvel será o equivalente a dois (2) salários mínimos da União, ou, 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor de avaliação. OBSERVAÇÃO: Excetuam-se os casos em que o Corretor de Imóveis for contratado para fins de Compra ou Venda de Imóveis.		
h)	INCORPORAÇÕES DE ÁREAS EDIFICADAS (horizontais ou verticais) I - Organização e Planejamento de Vendas.....8% II - Organização e Planejamento de Vendas com recursos do SFH e Assessoramento dos processos até o Registro Imobiliário.....10%		
i)	LOTEAMENTOS I - Organização e Planejamento de Vendas de Áreas Urbanas loteadas, já aprovadas e registradas.....10% a 20% II - Idem para Áreas Rurais.....15% a 25% III - Administração, Controle e Recebimento da Prestação.....10%		
j)	ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO 10% (dez por cento) do MONTANTE recebido ao Mês.		
k)	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEIS SOB HIPOTECA OU ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA 6% (seis por cento) do Montante pago em Prestações mensais e mais 6% (seis por cento) do Montante a pagar.		
l)	SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDO POR MAIS UM (1) CORRETOR DE IMÓVEIS No Artigo 728 do Código Civil Brasileiro, lê-se textualmente: "Se o negócio se concluir com a intermediação de mais de um corretor, a remuneração será paga a todos em partes iguais, salvo ajuste em contrário".		
m)	AJUSTAMENTO PARA OS CORRETORES DE IMÓVEIS REGISTRADOS NA 1ª REGIÃO I - Dois Corretores de Imóveis (pessoas físicas).....50% para cada um II - Dois Corretores de Imóveis (pessoas jurídicas).....50% para cada um III - Dois Corretores de Imóveis (um PJ e um PF).....70% para PJ e 30% para PF		
n)	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS De acordo com os termos do CONTRATO ou 15% (quinze por cento) dos Valores Líquidos.		
As presentes instruções deverão ser reajustadas de dois em dois anos, contados a partir da data de sua homologação.			
Rio de Janeiro, 08 de maio de 2006			
CASIMIRO VALE DA SILVA Sindimóveis Rio	ANTÔNIO ROCHA Sindimóveis RJ	NEUSA MARIA ARAÚJO HOELTZ Sindimóveis Petrópolis	RICARDO NOGUEIRA MONTE Sindimóveis Região dos Lagos
JABES DE ABREU FOSSATI Relator			